

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
III**

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

HUMBERTO GOMES MACEDO

PEDRO GUSTAVO GOMES ANDRADE

O81

Os direitos humanos na era tecnológica III [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Humberto Gomes Macedo, Dorinethe dos Santos Bentes e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-520-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O IMPACTO POLÍTICO DO “FILTRO-BOLHA” DAS REDES SOCIAIS: ANÁLISE À LUZ DAS TEORIAS DA DEMOCRACIA

THE POLITICAL IMPACT OF THE “BUBBLE FILTER” OF SOCIAL NETWORKS: ANALYSIS THROUGH DEMOCRACY THEORIES

**Matheus de Lima Andrade
Gabriela Maia Rebouças
Carolina Silva Porto**

Resumo

O presente estudo parte do atual contexto de influência política e social das grandes companhias de tecnologia e comunicação, bem como da dinâmica relacional da sociedade por meio das redes sociais, propondo-se a discutir o contraste entre a proposta de representatividade e pluralização da democracia e o impacto político do filtro-bolha das redes sociais. Em vista disso, recorreu-se ao método qualitativo, a partir de uma revisão da bibliografia que aborda as teorias da democracia e da práxis política, bem como da literatura especializada no funcionamento dos algoritmos das redes sociais e no fenômeno do filtro-bolha.

Palavras-chave: Democracia, Filtro-bolha, Redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

The present study starts from the current context of political and social influence of large technology and communication companies, as well as the relational dynamics of society through social networks, with the objective of discussing the contrast between the proposal of representativeness and pluralization of democracy and the political impact of the filter-bubble of social networks. In view of this, the qualitative method was used, based on a review of the bibliography that addresses the theories of democracy and political praxis, as well as the specialized literature on the functioning of social network algorithms and on the filter-bubble phenomenon.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Filter-bubble, Social network

INTRODUÇÃO

No presente estágio da globalização e do desenvolvimento da economia capitalista, a ampliação do poder econômico e político dos conglomerados empresariais alçou as grandes companhias de tecnologia e comunicação à condição de verdadeiros agentes globais. Esses agentes, por sua vez, impactam, direta e indiretamente, no comportamento das democracias pelo mundo, notadamente através do modelo de negócio e de funcionamento das redes sociais e a influência das plataformas no âmbito relacional e político da sociedade atual.

A proposta de uma democracia pluralista, aberta ao diálogo e à inserção de muitos grupos sociais – hoje, ainda sub-representados na política e no debate público – contrasta com a realidade das redes, tendo em vista o efeito da modulação algorítmica e da performance da inteligência artificial para mediatizar as informações entre os usuários. A forma como operam os algoritmos das redes e a consequente criação de bolhas propicia um ambiente tóxico à democracia e à pluralidade, se apresentando como um ponto chave de discussão sobre o desafio democrático na atualidade.

Em observância ao exposto, e ciente da relevância desses ambientes virtuais para a participação social na política, propõe-se a discutir a tensão entre um movimento de representatividade e pluralização na democracia e o recente advento dos filtros bolhas das redes sociais. Recorre-se, nesse sentido, ao método qualitativo, a partir de uma análise de cunho bibliografia que aborda as teorias da democracia e da práxis política, bem como da literatura voltada para a análise dos algoritmos das redes sociais e o fenômeno do filtro-bolha.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Entre a teoria da democracia representativa, procedimental, minimalista – encabeçada por teóricos como Schumpeter (1961) e Weber (1980) – e da democracia participativa – debatida por autores como Habermas (1995), Cohen e Arato (1997) – há um debate sobre a valorização dos mecanismos de representação e o papel das mobilizações sociais, no qual, a partir de uma concepção contemporânea do processo de democratização, depreende-se não ser viável uma ruptura com o modelo de representação político-eleitoral tradicional, mas sim sua afirmação em meio à ocupação, pelo povo, dos espaços dominados pelas elites burocráticas (MONTEIRO; MOURA; LACERDA, 2015).

Esse processo, portanto, pautado na participação popular, requer a democratização das estruturas estatais e da sociedade, a partir da institucionalização de um modelo contra

hegemônico de democracia, de novas formas de organização da sociedade – notadamente em sua relação com o Estado – e, sobretudo, da participação dos movimentos da sociedade civil na estrutura das políticas públicas (AVRITZER; SANTOS, 2002).

As críticas, todavia, ao argumento da democracia participativa – que vão no sentido de estar alheio ao contexto histórico-cultural e de adotar a participação popular como um fim em si mesma – conduziram as reflexões e teorias acerca da democratização a propostas de superação do modelo participativo (MONTEIRO; MOURA; LACERDA, 2015).

Nesse sentido, Habermas (1995) é um dos teóricos que manifestam o reconhecimento das subjetividades culturais dos sujeitos e suas orientações político-valorativas, redefinindo a democracia em torno da discussão, dos conflitos e dos interesses sociais entre os cidadãos e representantes. Assim, o teórico propõe a superação do modelo participativo a partir de uma democracia deliberativa, fundada no reconhecimento do pluralismo cultural e social, na inserção da sociedade civil na esfera pública, bem como na promoção da diversificação das agendas que compõem o debate público (HABERMAS, 1995).

Contudo, a maneira como se desenvolve o sistema político-econômico mundial, à luz do capitalismo liberal, objetiva a formação de consensos e a predominância do mercado, do capital, da burocracia, distanciando, assim, a esfera pública da sociedade civil e de suas demandas. Frente a esse desafio, surgem propostas de objeção multiculturalista, que refutam o liberalismo igualitário inerente a esse sistema, chamando atenção para a necessidade de reconhecimento das identidades culturais e das vulnerabilidades existentes (MONTEIRO; MOURA; LACERDA, 2015). Desponta assim o debate acerca do modelo de democracia pluralista e da representação.

Ao abordar a representação, a cientista política Hannah Pitkin (2006) ressalta que se trata de um conceito instrutivo, pois seu significado é complexo e, desde muito cedo na história, vem sendo utilizado em abstrato. Consoante Pitkin, a representação é, em grande medida, um fenômeno cultural, político e humano, cuja etimologia remete ao latim *representare*, que significa tornar presente ou manifesto; ou apresentar novamente, não havendo, na sua origem, uma relação com agência, governo, ou quaisquer instituições (2006, p. 17)

Sem embargos, as reflexões sobre as diferentes dimensões da representação no campo da política oportunizam, por meio de diferentes discursos e propostas, visualizar o desafio democrático em relação à identidade cultural, à pluralidade, e à ruptura com uma estrutura de dominação da elite político-econômica.

Visando solucionar o problema de representação político-eleitoral, essas propostas vão desde o estabelecimento de um determinado grau de aleatoriedade na escolha dos representantes até a reserva de espaços para grupos considerados prejudicados (MIGUEL, 2005). Observa-se, nesse contexto, alguns objetivos gerais para a inclusão política das coletividades sub-representadas, tais como a ampliação da representatividade e pluralidade nas esferas decisórias, o aumento da força política de grupos tradicionalmente marginalizados, bem como a promoção de uma maior rotatividade nos cargos decisórios, a fim de inviabilizar a consolidação de uma elite política (MIGUEL, 2005).

Frise-se, dentre as propostas, a existência de discursos que valorizam a representação no que diz respeito ao corpo político, isto é, a semelhança dos representantes políticos ao povo representado. Dessa concepção, se funda o conceito de representatividade descritiva, apontado de maneira crítica por Pitkin como sendo o tipo de representação em que o corpo de representantes deve formar um microcosmo da sociedade representada, reproduzindo suas características principais, de modo que a representação se dá em razão de uma correspondência ou conexão com os representados, em sua semelhança ou reflexo (*apud* MONTEIRO; MOURA; LACERDA, 2015).

Propostas como essa, não obstante o propósito de inclusão e ampliação da pluralidade, passam por críticas, no sentido de promoverem o cerceamento da liberdade do eleitor-cidadão a partir da limitação da sua escolha à critérios prévios de representatividade; conseqüentemente, distanciando a ocupação dos postos decisórios à real vontade popular (MIGUEL, 2005). A incompatibilidade dessa proposta com a liberdade de se candidatar e/ou votar de forma livre levam a questionamentos como os de Andrew Arato, pois, afinal, se os grupos devem votar necessariamente em seus próprios representantes o resultado não levaria a uma representação pictórica? E quem determina quais grupos podem votar? (2002, p. 91). Ademais, quem efetivamente representa determinado grupo? Isso seria saudável à democracia?

Discursos que exacerbam o identitarismo e esvaziam a relevância dos contrastes, dos diálogos, das diferenças entre representantes e representados, podem, ao contrário da proposta de fortalecer uma democracia pluralista, desarticular a dinâmica relacional entre os indivíduos em suas estruturas sociais e fomentar uma ideia de determinação e representação fechada para o debate, isolada em si mesma.

Com efeito, tais discursos se mostram preocupantes quando relacionados ao atual contexto das relações humanas e da participação política em meio à era da informação e das

redes sociais. Isso porque, considerando a condição de agentes globais dos conglomerados econômicos que detém o monopólio da tecnologia e da comunicação, bem como sua influência na sociedade e no Estado, as plataformas de redes sociais têm sido pouco afetadas na maneira com que lidam com a comunicação global, impactando diretamente no fenômeno da polarização do debate público e na dinâmica eleitoral das democracias pelo mundo.

Conforme apontado por Callejón, as redes sociais e o atual modelo de gestão das plataformas afetam o núcleo da democracia pluralista, pois dificultam “o reconhecimento dos outros, o respeito pela diversidade, a possibilidade de articular debates produtivos e a capacidade de oferecer soluções globais para o conjunto da sociedade” (2020, p. 594). A fragmentação do espaço público e o ambiente de polarização exacerbada são favorecidos por aquilo que Eli Pariser conceituou como “filtro-bolha”, ou “filtros on-line”, que, resumidamente, seriam “mecanismos de previsão que criam e refinam constantemente uma teoria sobre quem somos e sobre o que vamos fazer ou desejar a seguir. [...] que altera fundamentalmente o modo como nos deparamos com ideias e informações” (2012, p. 11).

O efeito “filtro-bolha” decorre do processo algorítmico das plataformas, notadamente da ausência de neutralidade e de autonomia do algoritmo, como sintetizam Santana e Neves:

a performance do algoritmo na plataforma ocorre de acordo com o enviesamento que os usuários lhe dão durante seu uso, alimentando seu rol de regras e definições a partir das preferências e, por sua vez, do perfil do indivíduo, os quais são selecionados dos rastros de navegação do usuário na própria plataforma. Com isso, o algoritmo consegue probabilizar o conjunto de informações ou conteúdos a que o usuário potencialmente tem interesse, ao mesmo tempo que invisibiliza ou dificulta o acesso ao conjunto que, na sua concepção, é irrelevante para o indivíduo em questão (2022, p. 57).

Dada essa personalização feita pelo algoritmo, Pariser (2012) ressalta a maneira como a bolha dos filtros proporcionou três novas dinâmicas entre o indivíduo e a informação: a primeira é a de que os indivíduos estão sozinhos em suas bolhas, pois estas funcionam como “uma força centrífuga que nos afasta uns dos outros” (2012, p. 11); a segunda dinâmica é a de que esses filtros são invisíveis, pois não há transparência dos critérios utilizados para personalizar o conteúdo e o indivíduo não tem controle dessa seleção, de modo que se torna fácil intuir pela sua neutralidade e credibilidade; e a terceira é a de que se trata de uma relação passiva do usuário, pois, ainda que tenha optado por utilizar a plataforma, não lhe é dada a opção de entrar ou não na bolha. O usuário, portanto, não tem a escolha de não adotar os filtros personalizados.

As plataformas, nesse sentido, mediante a proposta de personalizar o conteúdo de acordo com os dados fornecidos pelo usuário e oferecer uma seleção probabilisticamente direcionada ao seu gosto – o que, *a priori*, se apresenta como algo mais voltado para o interesse comercial, publicitário e de alguma forma benéfico trazido pela tecnologia – implica, como efeito adverso, em um isolamento do usuário, um distanciamento deste em relação às informações e conteúdos que excedem a esfera do seu gosto pessoal.

Esse efeito impacta sobremaneira para o declínio da democracia, afinal, “a democracia exige que os cidadãos enxerguem as coisas pelo ponto de vista dos outros; em vez disso, estamos cada vez mais fechados em nossas próprias bolhas” (PARISER, 2012, p. 12). O isolamento em bolhas dificulta o acesso à uma pluralidade e atrofia a dinâmica relacional necessária ao efetivo exercício da representação; propicia sectarismos, extremismos e aprofunda o ambiente de polarização, desinformação e intolerância com as diferentes perspectivas.

Acerca da polarização – traço, talvez, mais evidente dessa atual faceta da comunicação global em redes – os cientistas políticos Levitsky e Ziblatt (2018), argumentam que, em uma dose comedida, mediada por um esforço de tolerância mútua, a polarização é saudável à democracia, provocando os contrastes e debates políticos. Contudo,

A polarização pode destruir as normas democráticas. Quando diferenças socioeconômicas, sociais e religiosas dão lugar ao sectarismo extremo, situação em que as sociedades se dividem em campos políticos cujas visões de mundo são não apenas diferentes, mas mutuamente excludentes, torna-se difícil sustentar a tolerância. [...] quando as sociedades se dividem tão profundamente que seus partidos se vinculam as visões de mundo incompatíveis, e sobretudo quando os seus membros são tão segregados que raramente interagem, as rivalidades partidárias estáveis dão lugar a percepções de ameaça mútua. À medida que desaparece a tolerância, os políticos se veem cada vez mais tentados a abandonar a reserva institucional e tentar vencer a qualquer custo. Isso pode estimular a ascensão de grupos antissistema com rejeição total às regras democráticas. Quando isso acontece a democracia está em apuros (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 115-116).

Considerando, portanto, a danosa relação entre a democracia e os efeitos das bolhas sociais, e observando ainda o atual cenário de extremada polarização do debate político, é legítimo cogitar que a democracia estaria morrendo em face dessa ameaça, seguindo um caminho contrário ao fortalecimento e à pluralização democrática. Por conseguinte, entende-se, a partir dessa conjuntura, que a efetiva garantia de direitos fundamentais no Estado democrático de direito requer um esforço no sentido de alterar essa estrutura relacional e política das redes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual modelo de negócios das companhias de tecnologia e comunicação, atrelado à conjuntura relacional e política do Estado e da sociedade nos dias de hoje, enseja a preocupação com a reprodução de discursos e propostas que enxergam uma democracia de dentro e para dentro dos grupos, sem se abrir para o diálogo com diferentes perspectivas e, conseqüentemente, sem se inserir devidamente no seio do debate político.

As redes sociais, que se imaginava ser um componente de abertura para essa guinada democrática, apresenta-se, em verdade, como uma poderosa ferramenta de articulação econômica e política dessas companhias, uma engrenagem integrante da estrutura de poder das elites para a despolitização e desmobilização social.

Em observância a isso e visualizado o impacto dos “filtros-bolha” para o aprofundamento da polarização e da intolerância no debate público, observa-se a possibilidade concreta de a democracia estar se enveredando à uma tendência autodestrutiva, dominada pelos grandes conglomerados econômicos e diametralmente oposta a uma construção democrática plural e inclusiva, que, frise-se, é cada vez mais necessária à efetiva garantia dos direitos fundamentais e à emancipação dos povos.

REFERÊNCIAS

ARATO, A. Representação, soberania popular e Accountability. **Lua Nova. Revista de Cultura e Política**. N. 55-56, 2002, p. 85-103.

AVRITZER, L.; SANTOS, B. S. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, B. S. **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CALLEJÓN, F. B. Redes Sociais, companhias tecnológicas e democracia. **Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 2, p. 579-599, maio/ago. 2020

HABERMAS, J. Três modelos normativos de democracia. **Lua Nova. Revista de Cultura e Política**. N. 36, 1995, p. 39-53.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MIGUEL, L. F. Impasses do Accountability: Dilemas e alternativas da representação política. **Revista Sociologia e política**. Curitiba, 25 nov. 2005, p. 25-38.

MONTEIRO, L. M.; MOURA, J. T. V.; LACERDA, A. D. F. Teorias da democracia e a práxis política e social brasileira: limites e possibilidades. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 17, N. 38, jan./abr. 2015, p. 156-191.

PARISER, E. **O filtro invisível: o que a Internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PITKIN, H. F. Representação: palavras, instituições e ideias. **Lua Nova. Revista de Cultura e Política**. N. 67, 2006, p. 15-47.

SANTANA, R. D.; NEVES, B. C. Entre filtros e bolhas: a modulação algorítmica na sociedade pós-panóptica. **LOGEION: Filosofia da informação**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 47-64, mar./ago. 2022.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

WEBER, M. **Parlamento e governo na Alemanha reordenada**. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1980.